

3 — Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 15 de Maio de 2006.

22 de Novembro de 2006. — A Directora de Serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos, *Maria Margarida da Silva Carmo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 200/2006

Pelo despacho n.º 7/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1994, foi reconhecida Carne Mertolenga como denominação de origem, para o efeito da sua protecção nacional transitória até à realização do registo comunitário desta denominação.

O referido despacho determinou, ainda, as condições em que o seu uso pode ser efectuado, cometendo à MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A., a responsabilidade da gestão daquela denominação de origem, conferindo-lhe competência para desenvolver as acções próprias do agrupamento, tal como se encontram definidas no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

Posteriormente e através do Regulamento (CEE) n.º 1107/96, de 12 de Junho, foi registada Carne Mertolenga como denominação de origem protegida (DOP).

A MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A., solicitou, entretanto, a renúncia desta tarefa, tendo a Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos requerido que a gestão da DOP em causa lhe fosse entregue. Verificou-se que este último agrupamento, que expressamente requer a tutela da DOP, cumpre os requisitos previstos no n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, determino o seguinte:

1 — A seu pedido, são retiradas à MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A., as responsabilidades inerentes à gestão do uso da denominação de origem protegida Carne Mertolenga.

2 — As responsabilidades conferidas pelo despacho n.º 7/94 à MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A., são integralmente cometidas à Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos, que expressamente as solicitou, nos termos do citado Despacho Normativo n.º 47/97.

3 — As entidades em causa devem desenvolver procedimentos de colaboração que assegurem a continuidade das acções em curso, com vista à promoção da denominação de origem protegida e à valorização comercial da Carne Mertolenga.

4 — A Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos deve ter em particular atenção as disposições legais em vigor em matéria de autorização para o uso da DOP Carne Mertolenga, designadamente as constantes do n.º 4 do referido despacho n.º 7/94.

5 — A Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos deve apresentar, junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão da denominação de origem protegida em causa, discriminando, em particular, os produtores que utilizam a denominação de origem protegida, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.

31 de Outubro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 25 201/2006

O Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, que estabelece um conjunto de acções com o objectivo de melhorar as condições da produção e comercialização de produtos da apicultura nos Estados membros, prevê que os Estados membros podem estabelecer programas nacionais por períodos de três anos.

É hoje reconhecido o papel que a apicultura desempenha no desenvolvimento do mundo rural, que é fomentado pela existência em Portugal de condições edafoclimáticas favoráveis à produção de mel e que propiciam um aproveitamento integrado e sustentável do espaço rural, com o consequente contributo para a economia das populações e sua fixação, em particular, nas zonas de montanha e nas áreas mais desfavorecidas.

O Programa Apícola 2005-2007 tem vindo a traduzir-se num importante contributo para o desenvolvimento e profissionalização do sector,

aconselhando a experiência adquirida que, com vista à consolidação e sustentabilidade do desenvolvimento verificado, Portugal proponha à Comissão Europeia o novo Programa Apícola para o triénio de 2008-2010.

O Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, dispõe, no n.º 1 do seu artigo 2.º, que os Estados membros devem comunicar à Comissão os seus programas antes de 15 de Abril do 1.º ano do período trienal abrangido.

Assim, determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho para a elaboração de uma proposta do Programa Apícola para o triénio de 2008-2010, integrado por representantes dos seguintes organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

- Um representante do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), que preside;
- Um representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- Um representante da Direcção-Geral de Veterinária;
- Um representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas;
- Um representante da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, em representação de todas as direcções regionais de agricultura do Ministério.

2 — Os membros deste grupo de trabalho devem ser designados pelos organismos que representam até 15 de Dezembro de 2006, entrando em funções imediatamente após as respectivas designações.

3 — O grupo de trabalho deve apresentar ao GPPAA a proposta do Programa Apícola até 10 de Março de 2007.

4 — A proposta do Programa Apícola deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- Estudo sobre a estrutura do sector apícola no território nacional, tanto ao nível da produção como da comercialização;
- Objectivos do programa apícola;
- Descrição precisa das acções e, sempre que possível, com os respectivos custos unitários;
- Estimativas dos custos discriminados por exercício anual e plano de financiamento aos níveis nacional e regional;
- Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas aplicáveis;
- Lista das organizações representativas e das cooperativas do sector apícola que colaboram na elaboração do Programa Apícola;
- Regras de execução, acompanhamento e avaliação do Programa Apícola;
- Plano dos controlos previstos para garantia do respeito das condições de concessão das ajudas instauradas.

5 — O grupo de trabalho cessa as suas funções com a entrega da proposta referida no número anterior.

24 de Novembro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 25 202/2006

O Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, nas alíneas b) do n.º 1 dos artigos 2.º e 9.º, prevê a prorrogação do contrato administrativo de provimento dos internos que requeiram colocação em estabelecimentos considerados carenciados na respectiva especialidade médica.

Para o efeito, dispõe o citado decreto-lei que a identificação dos estabelecimentos e especialidades carenciados é feita por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta das administrações regionais de saúde.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, determino o seguinte:

1 — Para efeitos de aplicação do disposto nas alíneas b) do n.º 1 dos artigos 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, consideram-se carenciados os estabelecimentos de saúde e as especialidades constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Os médicos que tenham concluído o internato complementar na 2.ª época de 2006 devem efectuar a respectiva candidatura para participação no processo de colocação em estabelecimentos constantes do mapa a que se refere o presente despacho, junto de qualquer das administrações regionais de saúde, até 10 de Janeiro de 2007.